Processo n. º: **127620/09-TC**
Origem : **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**
Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008**
Instrução n. º : **2026/09-DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**. Prestação de Contas do Exercício de 2008. Primeiro Exame: Contas com Irregularidades Formais, Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n° 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	*Nome*	*CPF*	*Início*	*Fim*	*CRC*
Prefeito	REINALDO AFONSO PEREIRA	056.759.959-00	01/01/2005	31/12/2008	
Contador	RICARDO CASAGRANDE	815.797.649-91	01/01/2005	31/12/2008	31766/O-1
Responsável pela Tesouraria	GERNOT STAHLKE	147.673.769-04	01/01/2005	31/12/2008	
Controle Interno	ROBERTO ALVES RIBEIRO	042.458.769-64	23/07/2007	01/02/2009	

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no Título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.

b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.

c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no Título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

a - Legalidade das alterações Orçamentárias.

b - Resultado Orçamentário.

c - Resultado Primário.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura

i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.

b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).

c - Limite da Dívida Consolidada.

d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.

e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.

g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.

b - Remuneração dos Agentes Políticos.

c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

d - Aplicação na Saúde.

e - Encargos do Regime Geral de Previdência.

f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.

g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.

h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.

i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.

j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls: 140

k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.

l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.

b - Contabilidade Centralizada.

c - Inexistência de conta específica para o sistema.

d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.

e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	*Descrição*	*Atendeu?*
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	**Sim**
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	**Sim**
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	**Sim**
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	**Sim**
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município. **PRECATÓRIO CELI - PARCELAMENTO DE PRECATÓRIO** **Documento enviado para comprovação do saldo de precatório não atende sua finalidade vez que foi emitido em 13 JAN 2006, e os valores foram inseridos manualmente no referido ofício - fls. 015.**	**Não**
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas). **BANCO DO BRASIL S.A. - 2543-7 - 20318-1** **BANCO DO BRASIL S.A. - 2543-7 - 21540-6** **BANCO DO BRASIL S.A. - 2543-7 - 23269-6**	**Não**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados. **BANCO DO BRASIL S.A. - 2543-7 - 18710-0 - 850127 - 520.00** **BANCO ITAU S.A. - 5201 - 25292 - 001 - 4.18**	**Não**
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	**Não se aplica**
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	**Sim**
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador. **Faltou comprovante de publicação da Lei nº 601/2008**	**Não**
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	**Sim**
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	**Sim**
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	**Sim**
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	**Sim**
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	**Sim**
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	**Sim**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	**Sim**
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	**Sim**
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	**Sim**

3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	*Descrição*	*Dados Ausentes?*
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	**Não**
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	**Não**
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	**Não**
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	**Não**
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	**Não**
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	**Não**
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	**Não**
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	**Não**
i	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	**Não**
j	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	**Não**
k	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	**Não**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE CONTAS fls. 144

l	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	**Não**
m	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	**Não**
n	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	**Não**
o	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	**Não**
p	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	**Não**
q	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	**Não**
r	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	**Não**
s	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	**Não**
t	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	**Não**
u	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	**Não**
v	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	**Não**
w	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	**Não**
x	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	**Não**

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 503/2005 de 05/11/2005

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 556/2007 de 1 /07/2007

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	581/2007	
b) Receita Prevista	10.953.681,00	
c) Despesa Fixada	10.953.681,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	10.953.681,00	
f) Despesa para	10.953.681,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	0,00%
	Utilizado Total	14,11%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	14,11%

3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 581/2007 , 588/2008 , 589/2008 , 597/2008 , 598/2008 , 601/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 589/2008
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	*R$*
Créditos Suplementares	2.173.902,03
Créditos Especiais	26.793,71
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	2.200.695,74

Recursos Indicados	*R$*
Superávit Financeiro	329.615,18
Excesso de Arrecadação	1.010.673,15
Cancelamento de Dotações	860.407,41
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	2.200.695,74

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	*Previsão*	*Arrecadação*	*Diferenças*
RECEITAS			
CORRENTES	9.597.696,00	9.688.575,33	90.879,33
Tributária	600.402,00	686.562,54	86.160,54
Contribuições	10.381,00	10.381,00	0,00
Patrimonial	76.825,00	19.333,27	-57.491,73
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	110.046,00	33.803,95	-76.242,05
Transferências Correntes	8.742.737,00	8.869.797,06	127.060,06
Outras Receitas Correntes	57.305,00	68.697,51	11.392,51
CAPITAL	1.355.985,00	635.126,32	-720.858,68
Operações de Crédito	219.090,00	635.126,32	416.036,32
Alienação de Bens	43.054,00	0,00	-43.054,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.014.067,00	0,00	-1.014.067,00
Outras Receitas de Capital	79.774,00	0,00	-79.774,00
SOMA	10.953.681,00	10.323.701,65	-629.979,35
Déficit	880.288,33	0,00	-880.288,33
TOTAL	11.833.969,33	10.323.701,65	-1.510.267,68
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		10.323.701,65	

DESPESAS

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	11.807.175,62	9.654.772,15	-2.152.403,47
CRÉDITOS ESPECIAIS	26.793,71	9.971,93	-16.821,78
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	11.833.969,33	9.664.744,08	-2.169.225,25
SUPERÁVIT	0,00	658.957,57	658.957,57
TOTAL	11.833.969,33	10.323.701,65	-1.510.267,68
Transferências Financeiras		467.415,08	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		10.791.116,73	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

Títulos	*Fixação*	*Execução*	*Diferenças*
CORRENTES	9.866.267,30	8.642.210,96	-1.224.056,34
Pessoal e Encargos	4.349.219,19	3.958.838,42	-390.380,77
Material de Consumo	2.141.152,77	1.829.127,57	-312.025,20
Serviço de Terceiros	2.840.406,80	2.519.383,94	-321.022,86
Transferências	233.300,00	215.658,00	-17.642,00
A Instituições Privadas	198.300,00	191.658,00	-6.642,00
Intergovernamentais	35.000,00	24.000,00	-11.000,00
Encargos da Dívida	151.573,00	42.821,80	-108.751,20
Outras Despesas	150.615,54	76.381,23	-74.234,31
DE CAPITAL	1.962.709,44	1.022.533,12	-940.176,32
Equipamentos e Material Permanente	419.224,44	159.860,60	-259.363,84
Obras e Instalações	1.053.891,00	691.049,25	-362.841,75
Amortização da Dívida	344.594,00	152.213,15	-192.380,85
Outras Despesas de Capital	145.000,00	19.410,12	-125.589,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.992,59		-4.992,59
TOTAL	11.833.969,33	9.664.744,08	-2.169.225,25

3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 091, 092, 093, 094)

Resultado Financeiro	*Total do Exercício*
Receitas Correntes	4.952.741,99
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	4.952.741,99
Despesas Correntes	4.213.906,20
Despesas de Capital	218.770,19
SOMA DA DESPESA	4.432.676,39
Resultado - SUPERÁVIT	520.065,60
Interferências Financeiras	-467.415,08
Resultado Financeiro do Exercício	52.650,52
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	72.745,45
Percentual do Resultado sobre a Receita	1,47

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

Descrição	*R$*
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	**10.203.866,51**
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	**11.040.514,38**
RESULTADO PRIMÁRIO	**-836.647,87**

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

Títulos	*Receita*	*Despesa*
ORÇAMENTÁRIA	10.323.701,65	9.664.744,08
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.567.349,25	10.776.813,85
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	34.410,43	467.415,08
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	26.871,07	2.131,43
Bancos Conta Vinculada	369.001,76	410.229,72
TOTAIS	**21.321.334,16**	**21.321.334,16**

3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

Nome do Banco	*Número da Agência*
BANCO DO BRASIL S.A.	2543-7
BANCO DO BRASIL S.A.	25437
BANCO ITAU S.A.	5201
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0403
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0403

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	*Ativas*	*Passivas*
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.323.701,65	9.664.744,08
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	379.323,19	664.392,48
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	323.128,18	103.971,43
INTERFERÊNCIAS	34.410,43	467.415,08
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	160.040,38
TOTAL	11.060.563,45	11.060.563,45

3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		602.575,25
DISPONÍVEL		412.361,15
Caixa	0,00	
Bancos	2.131,43	
Bancos Conta Vinculada	410.229,72	
REALIZÁVEL		190.214,10
Devedores Diversos	470,28	
Créditos Intergovernamentais	189.743,82	
ATIVO PERMANENTE		4.749.916,10
Bens Móveis	2.273.469,44	
Bens Imóveis	1.752.930,93	
Bens de Natureza Industrial	57.853,02	
Créditos	665.651,92	
Títulos e Valores	10,79	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		1.731.725,88
TOTAL DO ATIVO		7.084.217,23

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		80.397,54
Restos a Pagar	58.289,34	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	22.108,20	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		1.327.918,82
Dívida Fundada Interna Por Contratos	661.446,70	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	590.409,29	
Dívidas Oriundas de Precatórios	76.062,83	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		3.944.174,99
COMPENSADO		1.731.725,88
TOTAL DO PASSIVO		7.084.217,23

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

Descrição do Ponto	*Resposta*
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	**Não**
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	**Não**

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.483.524,51
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	3.538.673,28
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	41,71

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.483.524,51
DÍVIDA CONSOLIDADA	992.228,55
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	11,70

3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

Descrição	*30/04/2008*	*31/12/2008*
1. Total do Ativo Disponível	1.113.699,31	412.361,15
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	189.743,82
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	316.401,05	284.658,47
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	797.298,26	317.446,50
5 - Total do Passivo Financeiro	386.729,13	80.397,54
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	0,00	0,00
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	386.729,13	80.397,54
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	410.569,13	237.048,96

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2726/2005 - DCM
Processo nº	443299/04

3.6.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	*FIXADO*	*VALOR FIXADO*	*VALOR EM 31/12/2007*
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	6.500,00	6.500,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	2.500,00	2.500,00

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

Nada Consta

3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	6.500,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.500,00

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Reinaldo Afonso Pereira	PREFEITO	78.000,00
Antonio Edson de Souza	VICE-PREFEITO	38.133,32

3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	*Recebido*
Reinaldo Afonso Pereira/PREFEITO	78.000,00

3.6.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Nome do Agente / Cargo	*Devido*	*Recebido*	*Diferença*
Antonio Edson de Souza/VICE-PREFEITO	30.000,00	38.133,32	8.133,32

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	698.384,70
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	7.542.143,06
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.316.370,20
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.548.637,74
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.316.370,20
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	232.267,54
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	8.240.527,76
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	817.033,83
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	817.033,83
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.311.989,16
6.1 - Profissionais do Magistério	808.821,29
6.2 - Outras Despesas	503.167,87
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	190.123,50
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	92.518,45
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.411.664,94
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-18.180,94
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	5.548,24
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	2.105.293,81
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,77
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	61,44
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	115.179,41
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	0,00
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	37.500,35
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	2.045.795,69
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	24,83
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	62,54

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	808.821,29
2- Adição de Restos a Receber	14.371,89
3- Total da Despesa com Magistério	823.193,18
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	823.193,18
7- Percentual Aplicado sem Abono	62,54
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	823.193,18
10- Percentual Aplicado com Abono	62,54

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	8.034.434,38
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	925.321,99
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.698.496,42
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.258.733,39
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	832.668,19
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	1.300,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.424.765,20
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	17,73
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	0,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	24.610,65
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	30.448,69
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.430.603,24
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	17,81

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do Título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

4.1 - DAS RESSALVAS

4.1.a) ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

O município extrapolou o limite para realização de operações de crédito - Análise do 6º Bimestre (Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º)

A análise da Gestão Fiscal do 6º bimestre de 2008, cuja Instrução acha-se anexada ao presente processo de prestação de contas, fls. 171/177, evidenciou que o Município contraiu Operações de Crédito vedadas em final de mandato, nos termos do art. 15, da Resolução nº 43 do Senado Federal. A constatação baseou-se em informação do Município no sistema SIM-AM Módulo Lei de Responsabilidade Fiscal, onde são indicados os valores das operações de crédito contratadas e sujeitas ao limite da precitada Resolução.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relação das Operações de Crédito contratadas neste exercício; b) Cópia dos termos de expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, autorizando as operações de crédito relacionadas no item a; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

RCL	*Valor da Operação de Crédito*	*Percentual*
8.483.524,51	648.597,29	7,65

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Legalidade das Alterações Orçamentárias (Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º)

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial)	10.503.681,00	
b) Limite para Alterações consignado na LOA	1.050.368,10	10,00%
c) Limite de alterações validado na análise técnica	0,00	0,00%
d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso	1.481.907,41	14,11%
e) Valor não condicionado ao limite	0,00	0,00%
f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido	1.481.907,41	14,11%

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada (Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º)

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	*Número da Agência*	*Número da Conta*
BANCO ITAU S.A.	5201	1208-4
BANCO ITAU S.A.	5201	173800
BANCO ITAU S.A.	5201	195-4
BANCO ITAU S.A.	5201	2034-3
BANCO ITAU S.A.	5201	2073-1
BANCO ITAU S.A.	5201	25292
BANCO ITAU S.A.	5201	25912
BANCO ITAU S.A.	5201	28130
BANCO ITAU S.A.	5201	4109-1
BANCO ITAU S.A.	5201	547-6
BANCO ITAU S.A.	5201	6185

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado (Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º)

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por conseqüência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	*Agência*	*Conta*	*Valor Constatado no Extrato*
BANCO DO BRASIL S.A.	2543-7	17283-9	0,00

Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura (Decreto Lei nº 201/67 - art. 1°, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º)

Verifica-se divergência dos valores das baixas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre a folha de pagamento do Poder Legislativo, contabilizadas pela Câmara Municipal, em relação à receita registrada pela Prefeitura, que para efeito de compatibilidade deve ser esclarecida.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovante da regularização dos registros contábeis na Prefeitura e/ou na Câmara; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Código da Conta	*Nome da Conta Contábil*	*Valor da Câmara*	*Valor da Prefeitura*
4040113	Baixas de Consignações do IRRF na Câmara	0,00	-
111204310101	Irrf - S/Benefícios Pagos A Inativos E Pensionistas – Legislativo	-	0,00
111204310201	Irrf - S/Contratos Por Prazo Determinado – Legislativo	-	0,00
111204310301	Irrf - S/Folha De Pagamento Do Pessoal Civil – Legislativo	-	242,77
111204310401	Irrf - Contratos De Terceirização De Mão-De-Obra Poder Legislativo	-	0,00
111204319901	Irrf - S/Outros Rendimentos De Natureza Trabalhista – Legislativo	-	0,00
	Diferença	**0,00**	**242,77**

4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS 248

Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007 (Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7° - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º)

Considerando o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a inclusão na Dívida Consolidada das sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2007, constata-se que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com total das sentenças pendentes de pagamento do mesmo período. Abaixo a lista das sentenças não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em combinação com as informações enviadas pela Entidade no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos ou inscritos na dívida fundada em período subseqüente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

1. Soma das sentenças judiciais com data de notificação entre 04/05/2000 e 01/07/2006	76.062,83
2. Saldo da conta contábil 6.01.02.01 e 6.01.02.02 - Dívidas Oriundas de Precatórios Trabalhistas e Cíveis	0,00
3. Soma das sentenças judiciais com data de notificação anterior a 04/05/2000	0,00
4. Saldo da conta contábil 6.01.02.03 - Precatórios anteriores a 04/05/2000	76.062,83
5. Soma da dívida não inscrita (1-2) + (3-4)	0,00

4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido (Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89)

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano,

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Agente / Cargo	*Devido*	*Recebido*	*Diferença*
Antonio Edson de Souza/VICE-PREFEITO	30.000,00	38.133,32	8.133,32

Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º)

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrado a seguir, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subseqüente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item 18 para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Demonstrativo do Item:

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	698.384,70
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (85%)	7.542.143,06
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.316.370,20
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.548.637,74
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.316.370,20
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	232.267,54
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	8.240.527,76
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	817.033,83
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	817.033,83
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.311.989,16
6.1 - Profissionais do Magistério	808.821,29
6.2 - Outras Despesas	503.167,87
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	190.123,50
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	92.518,45
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.411.664,94
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-18.180,94
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	5.548,24
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	2.105.293,81
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,77
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	61,44
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	115.179,41
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	0,00
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	37.500,35
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-18-19-20-21-22+23)	2.045.795,69

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	24,83
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	62,54

Falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos Agentes Políticos (Constituição Federal, art. 158, I - Lei Complementar nº 101/00, art. 1º, § 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º)

Constatou-se falta de retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte sobre a remuneração dos agentes políticos, em desatenção à legislação federal que determina o desconto em folha de pagamento, de forma compulsória. A ausência de retenção enseja, inclusive, renúncia de receita tendo em vista que os valores descontados devem integrar a receita tributária do Município. A deficiência foi extraída das informações sobre remuneração dos agentes políticos, prestadas no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, resultando em ausência de retenção para os agentes abaixo relacionados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que foram recuperados estes valores dos agentes políticos e devidamente recolhidos aos cofres do Município, integrando a respectiva receita tributária; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Antonio Edson de Souza/VICE-PREFEITO

Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos (Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º)

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no último ano do mandato não pode ultrapassar àquela executada no ano anterior (2007), ou à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior à eleição, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme a seguir demonstrado.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando-se detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DESPESAS REALIZADAS NO ELEMENTO 3.3.90.39.88	*VALOR*
Exercício de 2005	61.032,55
Exercício de 2006	106.327,73
Exercício de 2007	113.812,32
Média dos três últimos anos	93.724,20
Exercício de 2008	127.383,85

4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	*Descrição*	*Enviou?*
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município. **. PRECATÓRIO CELI - PARCELAMENTO DE PRECATÓRIO** **. Documento enviado para comprovação do saldo de precatório não atende sua finalidade vez que foi emitido em 13 JAN 2006, e os valores foram inseridos manualmente no referido ofício - fls. 015.**	**Não**
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas). **. BANCO DO BRASIL S.A. - 2543-7 - 20318-1** **. BANCO DO BRASIL S.A. - 2543-7 - 21540-6** **. BANCO DO BRASIL S.A. - 2543-7 - 23269-6**	**Não**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados. **. BANCO DO BRASIL S.A. - 2543-7 - 18710-0 - 850127 - 520.00** **. BANCO ITAU S.A. - 5201 - 25292 - 001 - 4.18**	**Não**
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador. **. Faltou comprovante de publicação da Lei nº 601/2008.**	**Não**

4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta Instrução

Descrição do Item de Análise	*Critério Legal*
Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2007.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos Agentes Políticos	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Legalidade das Alterações Orçamentárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

O município extrapolou o limite para realização de operações de crédito - Análise do 6º Bimestre	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

4.5 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

4.5.a) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido (Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89)

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

5 – PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no Título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 22 de junho de 2009.

DANIEL CANDIDO DA SILVA
Analista de Controle
Matrícula nº 50.846-2

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Fls: 169 D.C.M.

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE **Ano: 2008**

VICE-PREFEITO : Antonio Edson de Souza

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO DO VALOR ADICIONAIS (B)	SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	2500,00	0,00	0,00
fev/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	2500,00	0,00	0,00
mar/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	2500,00	0,00	0,00
abr/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	2500,00	0,00	0,00
mai/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	2500,00	0,00	0,00
jun/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	2500,00	0,00	0,00
jul/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	2500,00	0,00	0,00
ago/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	6500,00	4000,00	0,00
set/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	5966,66	3466,66	0,00
out/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	3166,66	666,66	0,00
nov/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	2500,00	0,00	0,00
dez/08	24500,00	2500,00	0,00	2500,00	0,00	2500,00	2500,00	0,00	0,00
Totais	294000,00	30000,00	0,00	30000,00		30000,00	38133,32	8133,32	0,00

Valor Recebido	a Maior	8133,32	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS Fls: 169 D.C.M.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 176 D.C.M.

LIMITE STF	LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SUBSIDIO DEVIDO	VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).
ADICIONAIS	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
SOMA	SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS
SUBSIDIO ARBITRADO	VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUIDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.
SUBSIDIO VALIDADO	VALOR ATRIBUIDO COMO VALIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.
SUBSIDIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA
CALCULO DEVOLUÇÃO	VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSIDIO RECEBIDO - SUBSIDIO VALIDADO).
13º SALÁRIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
VALOR RECEBIDO A MAIOR	VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOLUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 176

Processo n.º : **272804/08**
Município de Origem : **CAMPO DO TENENTE**
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: CAMPO DO TENENTE. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2008. Conclusões: Poder Executivo - Regular com Ressalva, Poder Legislativo - Regular. O Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

INSTRUÇÃO Nº 379/2009

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	REINALDO AFONSO PEREIRA	01/01/2005	31/12/2008
Presidente da Câmara	OZEIAS LAZARINO	01/01/2005	31/12/2008

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

1) MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

2) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

3) INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais (LRF art. 9, § 4º)

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 29/09/2008 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 2º quadrimestre de 2008, de acordo com a exigência contida no § 4°, art. 9° da L.C. 101/00.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "", sendo que o chamamento público foi veiculado no "Gazeta Campo do Tenente Quitandina", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF arts. 52 e 53)

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 52 da L.C. 101/00.

Modelo	Bimestre	Data da Publicação	Tempestivo?
Anexo I-Balanço Orçamentário	5	29/11/2008	Não
Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	5	29/11/2008	Não
Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv.do Ensino	5	29/11/2008	Não
Anexo XVII-Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	5	29/11/2008	Não

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (LRF art. 54 e 55, § 2°)

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (LRF art. 54 e 55, § 2°)

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 173

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA (LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13)

a) Resultado Financeiro	Acumulado até o Período de 2008 *
Receitas Correntes	10.803.325,16
Receitas de Capital	635.126,32
SOMA DA RECEITA	11.438.451,48
Despesas Correntes	9.431.390,86
Despesas de Capital	1.045.006,23
SOMA DA DESPESA	10.476.397,09
Resultado	962.054,39
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	962.054,39
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	34.410,43
Resultado Financeiro Acumulado - Superávit	927.643,96

CÓPIA DCM

* Análises de periodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Periodo de 2008
Receita Fiscal Líquida	10.203.866,51
Despesa Fiscal Líquida	11.040.514,38
Resultado Primário	**-836.647,87**

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	**607.198,00**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF arts. 20, 22 e 23)

a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2007	6.987.829,30	3.167.562,96	45,33	Normal
30/06/2008	7.611.218,73	3.276.751,41	43,05	Normal
31/12/2008	8.483.524,51	3.538.673,28	41,71	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

b) Do Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2007	6.987.829,30	278.968,23	3,99	Normal
30/06/2008	7.611.218,73	280.358,02	3,68	Normal
31/12/2008	8.483.524,51	282.534,86	3,33	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

CÓPIA DCM

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida (LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV)

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2007	6.595.302,09	105.831,42	1,60%	Normal
31/12/2007	6.987.829,30	613.537,71	8,78%	Normal
30/06/2008	7.611.218,73	100.298,20	1,32%	Normal
31/12/2008	8.483.524,51	992.228,55	11,70%	Normal

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito – Financiamentos (Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I)

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	8.483.524,51
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	648.597,29
% sobre a RCL	7,65%

Verifica-se da análise dos dados enviados pelo Município que no período em foco, que antecede o final do Mandato, o Municipio contraiu Operações de Crédito em contraposição à vedação contida no art. 15 da Resolução nº 43/01 do Senado Federal. Cabe ressalvar, contudo, que a contratação de operações de crédito não dispensa prévia autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, caso em que é considerada a existência de permissão legal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's (Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10)

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	8.483.524,51
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00

CÓPIA

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE (LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III)

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2007
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	25,43%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	18,13%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Serviços Públicos de Saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

CONCLUSÃO

a) *SÍNTESE*

Título	Descrição	Conclusão	Apto p/ Certidão
-	Período da análise da Gestão Fiscal	31/12/2008	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular	Sim
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Regular	Sim
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Ressalva	Sim
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular	Sim
2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Regular	Sim
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Regular	Sim
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim
4.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular	Sim
4.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular	Sim
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim
6.a	Limite das Operações de Crédito	Ressalva	Sim
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim
7	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular	Sim
7	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

CÓPIA DCM

b) *DA GESTÃO FISCAL*

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, ressalvada a realização de operações de crédito no último ano do mandato conforme descrito no título 7 desta Instrução.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 177

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA

A situação de regularidade da Gestão Fiscal de ambos os Poderes habilita o Município ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

DCM, em 03 de Março de 2009.

CÓPIA
DCM

CARLOS FERNANDO GOGOSZ
Oficial de Controle
Matricula nº 50.615-0

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 178 D.C.M.

Processo n. º: **127620/09-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008**

Instrução n. º : **2026/09-DCM - Primeiro Exame**

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 22 de Junho de 2009.

MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO